

ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, a empresa **JETFIBER PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.318.900/0001-09, com sede à Rua Capitão Salomão, Nº 120 B, Bairro Centro, na cidade de Estância, estado de Sergipe, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM através da Ato de Autorização de nº **403/2018**, considerando a alteração dos prazos de suspensão do sinal de internet em caso de inadimplência, vem modificar unilateralmente o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONTRATO DE PERMANÊNCIA e TERMO DE ADESÃO**, formalizando o presente aditivo contratual nos seguintes termos:

Cláusula 5º do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações – A partir do presente instrumento,

Onde se lê:

5.4. Caso a inadimplência da **CONTRATANTE** não seja sanada, após decorridos 15 dias da data de Notificação de Vencimento (que pode ocorrer através de mensagem em tela inicial, E-mail, SMS, ou qualquer outra forma de notificação), a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente a prestação do serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido na cláusula 5.3, item I.

5.5. Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias da data do início da Suspensão Parcial, a **CONTRATADA** poderá realizar a Suspensão Total da prestação do serviço, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.6. Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias da data do início da Suspensão Total, a **CONTRATADA** poderá realizar a Rescisão do Contrato, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a conseqüente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 5.3 deste Contrato.

Cláusula 5º do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações – A partir do presente instrumento,

Passa-se a ler:

5.4. Caso a inadimplência da **CONTRATANTE** não seja sanada, após decorridos 10 dias da data de Notificação de Vencimento (que pode ocorrer através de mensagem em tela inicial, E-

mail, SMS, ou qualquer outra forma de notificação), a **CONTRATADA** poderá bloquear totalmente a prestação do serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido na cláusula 5.3, item I.

5.5. Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 30 dias da data do início da Suspensão Total, a **CONTRATADA** poderá realizar a Rescisão do Contrato, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a conseqüente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 5.3 deste Contrato.

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos documentos ora aditivados.

Cláusula Terceira – O presente aditivo entre em vigor a partir de sua apresentação por meio de notificação ao ASSINANTE.

Estância - SE, 17 de setembro de 2024.

JETFIBER SERVICOS DE
COMUNICACAO MULTIMIDIA
LTDA:28318900000109

Assinado de forma digital por
JETFIBER SERVICOS DE
COMUNICACAO MULTIMIDIA
LTDA:28318900000109
Dados: 2023.10.18 11:09:57 -03'00'

CONTRATADA: JETFIBER PROVEDOR DE INTERNET LTDA